

PROJETO DE LEI Nº 345 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 de 04 de 2019

Dispõe sobre o reaproveitamento do material fresado de asfalto (raspa) nas estradas não pavimentadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O material fresado, proveniente da raspa do asfalto extraída de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica em rodovias sob gestão, direta ou indireta, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA – ou sua sucessora, deverá ser aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

§ 1º A aplicação poderá ser realizada pelos municípios, que receberão o material fresado por meio de contrato de doação com o encargo de utilizá-lo exclusivamente nas formas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedado o uso do material fresado em vias privadas, bem como sua cessão a particulares, a qualquer título, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também às rodovias geridas por delegação.

Art. 2º O material fresado não poderá ser depositado ao longo da faixa de domínio das rodovias que cortam o Estado ou em qualquer lugar que possa provocar risco de dano ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

SALA DAS SESSÕES, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.


VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)

JUSTIFICATIVA

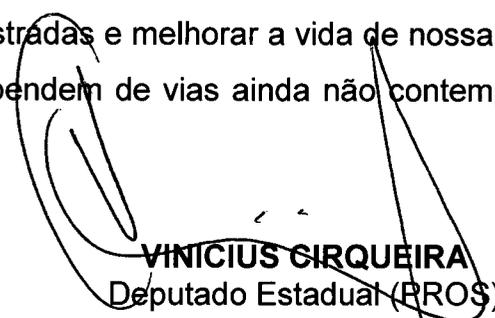
O assim chamado material fresado é um subproduto do asfalto, oriundo dos processos de recape, correção da pavimentação ou da retirada daquilo que vulgarmente se denomina “borrachudo”, que são as imperfeições ocasionadas pelas ondulações originadas pelo intenso fluxo de veículos pesados.

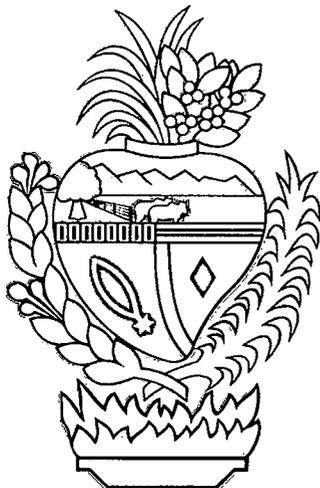
Ao que se saiba, este material não tem seu uso regulamentado em nosso Estado, não obstante tenha valor econômico e possua grande potencial de melhoramento de rodovias não pavimentadas em nossos municípios. Não se tem notícia também da destinação que tem sido dada a ele pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e por suas contratadas.

O presente projeto se alicerça nos pilares do constitucional princípio da economicidade aplicada à administração pública e da sustentabilidade que deve nortear a gestão pública que se pretenda moderna e eficiente. Não se pode admitir que subprodutos com grande potencial econômico e de melhoria das condições de trafegabilidade de pessoas, bens e produtos rurais sejam desperdiçados ou sirvam para proporcionar economia aos particulares, em detrimento do interesse público.

Ademais, importa salientar que a adoção das medidas ora propostas não representará ônus para os cofres do Estado ou dos municípios beneficiados, vez que o material retirado pertence ao Estado de Goiás, carecendo, no máximo, para que tenha efetividade, de previsão contratual da forma de seu aproveitamento, o que poderá ser feito, inclusive, por meio de termo aditivos aos contratos ora em execução.

Ante o sucintamente exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que busca implantar melhorias na gestão de nossas estradas e melhorar a vida de nossa população, em especial das populações que dependem de vias ainda não contempladas com a pavimentação asfáltica.


VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019002159

Autuação: 24/04/2019

Projeto : 345 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

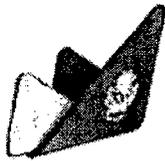
Autor: DEP. VINICIUS CIRQUEIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL FRESADO DE
ASFALTO (RASP) NAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO
ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



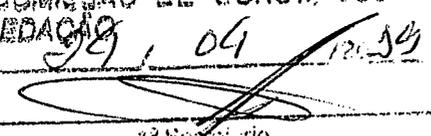
DEPUTADO ESTADUAL

VINICIUS
CIRQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 345 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 29 / 04 / 2019


1º Secretário

Dispõe sobre o reaproveitamento do material fresado de asfalto (raspa) nas estradas não pavimentadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O material fresado, proveniente da raspa do asfalto extraída de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica em rodovias sob gestão, direta ou indireta, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA – ou sua sucessora, deverá ser aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

§ 1º A aplicação poderá ser realizada pelos municípios, que receberão o material fresado por meio de contrato de doação com o encargo de utilizá-lo exclusivamente nas formas previstas no *caput* deste artigo.

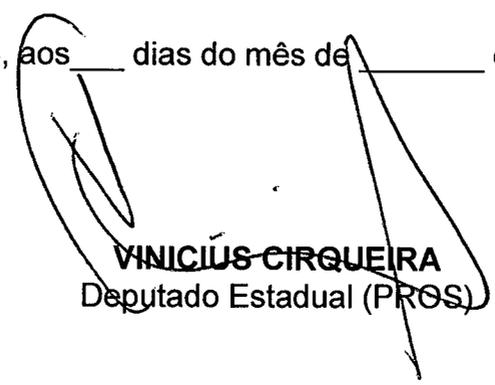
§ 2º É vedado o uso do material fresado em vias privadas, bem como sua cessão a particulares, a qualquer título, sob pena de responsabilidade.

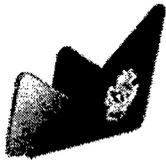
§ 3º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também às rodovias geridas por delegação.

Art. 2º O material fresado não poderá ser depositado ao longo da faixa de domínio das rodovias que cortam o Estado ou em qualquer lugar que possa provocar risco de dano ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

SALA DAS SESSÕES, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.


VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



DEPUTADO ESTADUAL

VINICIUS
CIRQUEIRA



JUSTIFICATIVA

O assim chamado material fresado é um subproduto do asfalto, oriundo dos processos de recape, correção da pavimentação ou da retirada daquilo que vulgarmente se denomina “borrachudo”, que são as imperfeições ocasionadas pelas ondulações originadas pelo intenso fluxo de veículos pesados.

Ao que se saiba, este material não tem seu uso regulamentado em nosso Estado, não obstante tenha valor econômico e possua grande potencial de melhoramento de rodovias não pavimentadas em nossos municípios. Não se tem notícia também da destinação que tem sido dada a ele pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e por suas contratadas.

O presente projeto se alicerça nos pilares do constitucional princípio da economicidade aplicada à administração pública e da sustentabilidade que deve nortear a gestão pública que se pretenda moderna e eficiente. Não se pode admitir que subprodutos com grande potencial econômico e de melhoria das condições de trafegabilidade de pessoas, bens e produtos rurais sejam desperdiçados ou sirvam para proporcionar economia aos particulares, em detrimento do interesse público.

Ademais, importa salientar que a adoção das medidas ora propostas não representará ônus para os cofres do Estado ou dos municípios beneficiados, vez que o material retirado pertence ao Estado de Goiás, carecendo, no máximo, para que tenha efetividade, de previsão contratual da forma de seu aproveitamento, o que poderá ser feito, inclusive, por meio de termo aditivos aos contratos ora em execução.

Ante o sucintamente exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que busca implantar melhorias na gestão de nossas estradas e melhorar a vida de nossa população, em especial das populações que dependem de vias ainda não contempladas com a pavimentação asfáltica.

VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Helis de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/06 /2019.

Presidente: _____ 



PROCESSO N.º : 2019002159
INTERESSADO : DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA
ASSUNTO : Dispõe sobre o reaproveitamento do material fresado de asfalto (raspa) nas estradas não pavimentadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Vinicius Cirqueira, dispondo sobre o reaproveitamento do material fresado de asfalto (raspa) nas estradas não pavimentadas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A proposição estabelece que o material fresado proveniente da raspa do asfalto extraída de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica em rodovias sob gestão, direta ou indireta, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA - ou sua sucessora, deverá ser aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas, sendo que: a aplicação poderá ser realizada pelos municípios, que receberão o material fresado por meio de contrato de doação com o encargo de utilizá-lo exclusivamente nas formas previstas; é vedado o uso do material fresado em vias privadas, bem como sua cessão a particulares, a qualquer título, sob pena de responsabilidade; e o disposto se aplica também às rodovias geridas por delegação.

Segundo consta na proposição, o material fresado não poderá ser depositado ao longo da faixa de domínio das rodovias que cortam o Estado ou em qualquer lugar que possa provocar risco de dano ambiental.

A justificativa informa que o material fresado é um subproduto do asfalto, oriundo dos processos de recape, correção da pavimentação ou da retirada daquilo

4



que vulgarmente se denomina "borrachudo", que são as imperfeições ocasionadas pelas ondulações originadas pelo intenso fluxo de veículos pesados.

Por fim, a justificativa menciona que o presente projeto se alicerça no princípio da economicidade aplicada à administração pública e na sustentabilidade que deve nortear a gestão pública que se pretenda moderna e eficiente. Argumenta-se que não se pode admitir que subprodutos com grande potencial econômico e de melhoria das condições de trafegabilidade de pessoas, bens e produtos rurais sejam desperdiçados ou sirvam para proporcionar economia aos particulares, em detrimento do interesse público.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado na proposição em pauta, constata-se que o mesmo insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no **art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal**, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre **produção e consumo e meio ambiente**, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Verifica-se que a matéria prevista no projeto de lei em análise não se insere no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, V e VI).

A propositura em pauta tem a finalidade de permitir o reaproveitamento do material fresado de asfalto (raspa) nas estradas não pavimentadas do Estado de Goiás.

Assim, analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, contudo, com a finalidade de aperfeiçoamento formal da presente propositura, pedimos vênias ao autor para apresentar as seguintes emendas modificativas:

ψ



1ª EMENDA MODIFICATIVA: o preâmbulo do projeto de lei apresentado passa ter a seguinte redação:

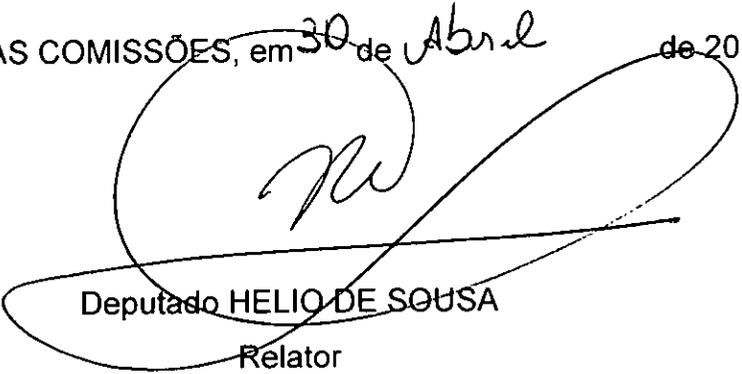
“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:”

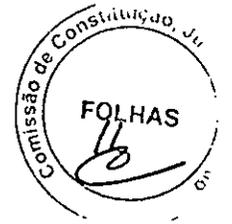
2ª EMENDA MODIFICATIVA: o art. 3º passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção das emendas apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de Abril de 2019.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 215919

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08/08 / 2019.

Presidente: _____